



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI N.º 833

Autoriza o aumento das mensali-
dades e da taxa de inscrição
do Centro de Educação Física
Municipal, dando outras provi-
dências.

O Povo do Município de Campestre, através de seus
representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a se-
guinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a proceder aumento nas mensalidades do Centro de Educação Fí-
sica Municipal, para Cr\$1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) mensais.

Art.2º - Fica estipulada a quantidade de Cr\$3.000,00
(Treis Mil Cruzeiros), como taxa de inscrição, para novos sócios
que forem adentrar ao quadro social daquele Centro.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 23 de novembro de 1983


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário

